

**DECRETO Nº 040, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

Estabelece novas regras de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do Decreto nº 004, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o atual estágio da pandemia de COVID-19 no âmbito de todo Estado, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 020/2021, de 17 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 50.470.

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 022/2021, de 31 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 024/2021, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 028/2021, de 13 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 036/2021, de 13 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 038/2021, de 18 de maio de 2021

**CONSIDERANDO**, por fim, as disposições do Decreto Municipal nº 039/2021, de 20 de maio de 2021

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe visando à prevenção do contágio pelo novo coronavírus, no curso da pandemia do Covid-19.

**Art. 2º** Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia do Covid-19, fica permitido o funcionamento:

I – Do Calçadão Miguel Arraes, Moda Center Santa Cruz e Santa Cruz Mart Moda, obedecendo-se os protocolos específicos, na modalidade de coleta ou drive thru, para as transportadoras cadastradas, entre a segunda – feira e a sexta – feira, das 07h às 17h, vedada a comercialização nestes estabelecimentos;

II – Da Central de Feiras e Mercados (CEASCC), no domingo, segunda – feira, quarta – feira, sexta – feira e sábado, das 05h às 17h;

III – Dos restaurantes na citada localidade do inciso II, desde que desempenhem seu funcionamento na modalidade *delivery* ou *take away*, estando vedado o consumo de alimentos nas imediações.

**Art. 3º** Até o dia 06 de junho de 2021, fica vedado o funcionamento da feira de gado situada nas imediações da PE – 160.

**Art. 4º** No período compreendido entre a publicação deste Decreto e o dia 06 de junho de 2021, a feira de importados poderá funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h.

**Art. 5º** Durante a vigência do Decreto Estadual 50.752/21 e estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia do Covid-19, os serviços públicos continuarão ativos, observando os limites e medidas sanitárias de combate e enfrentamento ao coronavírus, devendo aplicar o sistema de revezamento entre os respectivos servidores das pastas.

Parágrafo único. As secretarias municipais devem adotar medidas que atendam os protocolos sanitários, sendo obrigatória a implantação de atendimento online, via agendamento prévios e similares, no que possível.

**Art. 6º** Fica mantido o cadastramento dos servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos dias 26 e 27 de maio, sendo indispensável a observância das regras de proteção sanitária.

**Art. 7º** Todo o conteúdo disciplinado neste Decreto se aplica de forma complementar e em obediência ao Decreto Estadual 50.752, de 24 de maio de 2021.



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 25 de Maio de 2021.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE